



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 010/2012 - PMM**

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a **RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do Processo de **Inexigibilidade n.º 010/2012 – PMM**, que prevê a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE SOFTWARE**, em favor da empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ N.º 00.165.960/0001-01, no valor de R\$93.614,00 (noventa e três mil, seiscentos e quatorze reais), com base no art. 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica do Município.

Matinhos, 30 de agosto de 2012.

**EDUARDO ANTÔNIO DALMORA**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**CONTRATO N.º 094/ 2012 – PMM**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 010/2012 – PMM**

**PROCESSO N.º 165/2012**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
EM CESSÃO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A  
EMPRESA GOVERNANÇABRASIL  
TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pastor Elias Abrahão nº 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Senhor Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Carteira de Identidade nº 1.326.821-5 PR e do CPF nº 337.613.459-68 e a empresa **GOVERNANÇABRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 00.165.960/0001-01, com sede a Rua Coronel Madureira nº 40, loja 14, edifício Luzia da Costa Almeida, centro, CEP – 28.990-000, município de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste pelo Senhor Silvio Luis Strozzi, portador da Carteira de Identidade nº 3.251.574-6 SESP-PR, e CPF nº 488.200.089-04, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Licença de uso de Software por prazo indeterminado, Atualização Mensal e Atendimento Técnico, conforme a seguir:

**1. PARTES**

**O MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, Matinhos, Estado do Paraná, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito, Senhor EDUARDO ANTONIO DALMORA, portador do RG nº 1.326.821-5 PR, e CPF nº 337.613.459-68, e a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 00.165.960/0001-01, Inscrição Estadual ISENTA, com sede na Rua Coronel Madureira, nº 40, Loja 14, Edifício Luzia da Costa Almeida, Centro, Saquarema, Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Estadual do Paraná, Senhor SILVIO LUIS STROZZI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.251.574-6 PR, e CPF nº 488.200.089-04.

**2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE SOFTWARE**, para atender a solicitação das Secretarias Municipais de Saúde e de Administração. A **CONTRATADA**, na qualidade de única proprietária dos direitos dos *softwares* descritos no Anexo I, confere à **CONTRATANTE** a licença de uso, em caráter definitivo e não exclusivo, conforme Anexo II, onde, para os softwares licenciados, prestará os serviços de atualização e atendimento técnico, observando-se o disposto neste contrato. conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	01	UND	Licença para uso de software CMcetil	9.000,00	9.000,00
02	01	UND	Licença para uso de software Farmácia	9.000,00	9.000,00
03	01	UND	Licença para uso de software Ambulatorial	9.000,00	9.000,00
04	01	UND	Licença para uso de software de Contra Cheque Web.	9.000,00	9.000,00
05	01	UND	Treinamento para uso de software CMcetil	5.784,50	5.784,50
06	01	UND	Treinamento para uso de software Farmácia	5.784,50	5.784,50
07	01	UND	Treinamento para uso de software Ambulatorial.	5.784,50	5.784,50
08	01	UND	Treinamento para uso de software de Contra Cheque Web.	5.784,50	5.784,50
09	12	MÊS	Atualização mensal de software CMcetil	800,00	9.600,00
10	12	MÊS	Atualização mensal de software Farmácia	800,00	9.600,00
11	12	MÊS	Atualização mensal de software Ambulatorial	700,00	8.400,00
12	12	MÊS	Atualização para uso de software de Contra Cheque Web.	573,00	6.876,00

A CONTRATADA, na qualidade de única proprietária dos direitos dos softwares descritos no Anexo I, confere à CONTRATANTE a licença de uso, em caráter definitivo e não exclusivo, conforme Anexo II, onde, para os softwares licenciados, prestará os serviços de atualização e atendimento técnico, observando-se o disposto neste contrato.

### 3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, para os serviços de atualização mensal e atendimento técnico, e, por período indeterminado, para os serviços de Cessão de Licença de Uso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

#### **4. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

##### **Parágrafo Primeiro**

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, e deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

#### **5. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

04.122.0007.2006 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (127 REDUZIDO)

129 MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

FONTE DE RECURSO 01000

RESERVA DE SALDO N.º 310

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0024.2094 – AÇÕES DO EIXO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (1354 REDUZIDO)

2641 MANUTENÇÃO DE SFTWARE

FONTE DE RECURSO 01303

RESERVA DE SALDO N.º 311

#### **6. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O contratante pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$93.614,00** (noventa e três mil, seiscientos e quatorze reais), daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

#### **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** A prestação dos serviços de atualização se dará nas seguintes modalidades:

- a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida;
- b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do Software;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

- c) Treinamento – refere – se à transparência de conhecimento relativos a utilização do Software instalado, É indispensável que os usuários recebam estes conhecimentos e sejam conhecedores das técnicas necessárias para a operação dos equipamentos, bem como do Sistema Operacional.
  - d) Havendo a necessidade de utilização de mão-de-obra da CONTRATADA pra executar a parametrização dos produtos, digitação dos dados, entre outros, não compreendido no item treinamento, os mesmos deverão ser orçados a parte.
  - e) Atendimento e Suporte Técnico – referem – se a serviços prestados visando esclarecimentos técnicos dos sistemas CONTRATADA, podendo ocorrer através do meios de comunicação ou assessoria técnica na sede do cliente ou na CONTRATADA.
- 6.2.** Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do Software.
- 6.2.1.** Atendimento técnico “in loco” – Esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE.
  - 6.2.2.** As despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO repassado ao CONTRATANTE.
- 6.3** A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea, inclusive no caso de ambiente web (internet), que possibilite a instalação e correta utilização dos Softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares lançadas.
- 6.4** Atualização de Softwares motivada por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.
- 6.5** Adaptações de Software, ainda que necessárias por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da CONTRATANTE.
- 6.6** A tolerância da CONTRATADA no cumprimento pela CONTRATANTE dos itens e condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.
- 6.7** O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.

- 6.8** O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo de notificação enviada pela outra parte.
- 6.9** Aplica-se à execução deste Contrato e, especialmente nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.
- 6.10** As partes elegem o foro da Comarca da cidade de MATINHOS-PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

testemunhas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Matinhos, 30 de agosto de 2.012

**MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antônio Dalmora  
CPF nº 337.613.459-68  
Prefeito Municipal  
Contratante

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**

Silvio Luis Strozzi  
CPF nº 488.200.089-04  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**ANEXO I**

**CONTRATO Nº 094/2012 - PMM**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE SOFTWARE**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2012 - PMM**

**1. ESPECIFICAÇÃO DO SOFTWARE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

ITE M	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	01	UND	Licença para uso de software CMcetil	9.000,00	9.000,00
02	01	UND	Licença para uso de software Farmácia	9.000,00	9.000,00
03	01	UND	Licença para uso de software Ambulatorial	9.000,00	9.000,00
04	01	UND	Licença para uso de software de Contra Cheque Web.	9.000,00	9.000,00
05	01	UND	Treinamento para uso de software CMcetil	5.784,50	5.784,50
06	01	UND	Treinamento para uso de software Farmácia	5.784,50	5.784,50
07	01	UND	Treinamento para uso de software Ambulatorial.	5.784,50	5.784,50
08	01	UND	Treinamento para uso de software de Contra Cheque Web.	5.784,50	5.784,50
09	12	MÊS	Atualização mensal de software CMcetil	800,00	9.600,00
10	12	MÊS	Atualização mensal de software Farmácia	800,00	9.600,00
11	12	MÊS	Atualização mensal de software Ambulatorial	700,00	8.400,00
12	12	MÊS	Atualização para uso de software de Contra Cheque Web.	573,00	6.876,00

**ENCARGOS**

- 2.1. Todos os valores estão expressos em Reais e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados neste item.
- 2.2. Pelos serviços de Cessão de Licença de Uso e Treinamento de Usuários, serão cobrados os encargos abaixo discriminados:
  - 2.3. Pelos serviços de atualização descritos no item 4.1. do contrato, será cobrado o encargo mensal abaixo discriminado:
  - 2.4. Pelos serviços de atendimento técnico descritos nos itens 4.2, 4.2.1 e 4.2.2 deste contrato, deverão ser pagos contra a apresentação da fatura, observando-se as condições abaixo definidas, e serão executados dentro do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

- 2.5. horário comercial (08h00m às 18h00m). Quando a prestação dos serviços se der fora do horário comercial, seu custo será acrescido de 50% (cinquenta por cento), independente de ser realizado na sede da CONTRATADA ou da CONTRATANTE.

RECURSOS	VALOR POR HORA
Atendimento Técnico na CONTRATANTE	R\$ 85,00
Atendimento Técnico na CONTRATADA	R\$ 80,00

- 2.6. As despesas de transporte, alimentação e estada, poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela CONTRATANTE. As despesas de transporte, quando efetuada em veículo da CONTRATADA, deverão ser reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado. Quando houver deslocamento através de transporte aéreo, o mesmo deverá ser pago pela CONTRATANTE, com as passagens enviadas por PTA;
- 2.7. As despesas citadas no item 2.6. supra, quando na inexistência de convênios entre a CONTRATANTE e estabelecimentos autorizados, será reembolsada contra-apresentação da fatura, com acréscimo de 15 % (quinze por cento), referentes à taxa de administração.
- 2.8. O reajuste de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGPM. Extinta ou modificada a Legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova Lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, adotar-se-á a menor periodicidade possível.
- 2.9. O pagamento de faturas em atraso acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a Legislação em vigor.
- 2.7.1. O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando como encargos financeiros, referentes a duplicatas em atraso.
- 2.7.2. Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, o valor referente a outras despesas eventuais de cobrança, tais como: bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.
- 2.8. A falta de pagamento de 03 (três) faturas vencidas, e respectivos encargos financeiros, implicará na suspensão da atualização. Se a CONTRATANTE der causa à rescisão nos termos deste subitem, deverá pagar à CONTRATADA multa no valor correspondente a 06 (seis) meses de encargos, calculados na base do valor em vigor na data da rescisão, sem prejuízo do débito que ocasionou a mesma.
- 2.9. As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como, selos, telefone, telegramas e envio de materiais, correrão por conta da CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Matinhos, 30 de agosto de 2.012.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**EDUARDO ANTONIO DALMORA**

---

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E**  
**GESTÃO EM SERVIÇOS**  
**SÍLVIO LUIZ STROZZI**

TESTEMUNHAS:

---

Mirian de Fátima Zaninelli  
CPF n.º

---

Joab Santos  
CPF n.º 841.874.099-04

**ANEXO II**  
**CONTRATO N.º 094/2012 - PMM**  
**CESSÃO LICENÇA DE USO DE SOFTWARE**  
**POR PRAZO INDETERMINADO, ATUALIZAÇÃO MENSAL E ATENDIMENTO TÉCNICO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2012 - PMM**

A CONTRATADA na qualidade de única proprietária dos direitos do Software, descrito no Anexo I, confere à CONTRATANTE a licença de uso, em caráter definitivo e não exclusivo, conforme definido neste



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Contrato. Entende-se por Software, o conjunto de programas executáveis por computador e respectiva documentação técnica.

## **1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1.1** Fornecer em caráter definitivo e não exclusivo, cópia do Software, em versão atualizada.
- 1.2** Garantir que o funcionamento do Software objeto do presente contrato, de acordo com as especificações e características contidas no Manual do Usuário, qualquer que seja a sua forma, que acompanha o Software licenciado, não garantindo, portanto, resultados não previstos no manual em pauta.
- 1.3** Disponibilizar para a CONTRATANTE, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.

A CONTRATADA poderá através de um Contrato de Atualização e Atendimento Técnico:

- 1.4.** Tornar disponível para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado;
- 1.5.** Tornar disponível à CONTRATANTE, releases atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;
- 1.6.** A partir do momento que a CONTRATADA liberar nova Versão ou release do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

## **2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 2.1.** A CONTRATANTE, após a instalação do Software, tenha ou não assinado o respectivo TERMO DE INSTALAÇÃO, será exclusiva responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula.
  - 2.1.1.** A CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;
  - 2.1.2.** Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o Software nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o o Software objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do Software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **Secretaria Municipal de Administração**

específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

**2.1.3.** A CONTRATANTE obriga-se a notificar à CONTRATADA, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do Software ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a CONTRATADA venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

2.2. A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento / plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos Softwares objetos do presente contrato.

### **3.DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1** O Software objeto desse contrato está homologado para funcionamento no equipamento especificado no item 4 do presente anexo. A configuração do equipamento, determina a classe para o qual o Software, foi comercializado. Qualquer alteração nessa configuração ou Ambiente Operacional que implique numa mudança de classe, será objeto de renegociação deste Contrato. A reinstalação do Software motivada por qualquer situação, mesmo que não determine mudança de classe, implicará em custos especificados no item 5.7. do presente anexo.

**3.2.** Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos, relativos a utilização do Software instalado, para até 05 usuários por licença. É absolutamente indispensável que as pessoas indicadas neste item para receberem o conhecimento sobre o Software, sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do Sistema Operacional para o qual o Software foi contratado. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico da CONTRATADA além das estipuladas neste item, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do Software, será objeto de proposta específica.

**3.3.** Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da CONTRATADA, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sub-licenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e multa correspondente a 12 (doze) vezes o valor TOTAL estipulado no item 2.3 do anexo I.

**3.4.** A segurança dos arquivos relacionados com o Software é de responsabilidade de quem opera o Software. A CONTRATADA não se responsabiliza por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATANTE, seus empregados ou prepostos, na utilização, assim como, problemas provenientes de "caso fortuito" ou "força maior", contemplados pelo Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de "BACKUPS" (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de disquetes defeituosos), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por "vírus" de computador, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

- 3.5.** A tolerância da CONTRATADA no cumprimento pela CONTRATANTE dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu cumprimento.
- 3.6.** A CONTRATANTE reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos. Reconhece, ademais, que a obrigação da CONTRATADA sob este Contrato consiste em emendar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo Software. O Software objeto deste contrato é garantido por 90 (noventa) dias contra defeitos de funcionamento, a partir da data da emissão da Nota Fiscal correspondente à cessão da Licença de Uso.
- 3.7.** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do Software, tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela CONTRATANTE ou por terceiros.

#### **4. INSTALAÇÃO DE SOFTWARE**

Nome do Software
<b>Licença para uso de software CMcetil</b>
<b>Licença para uso de software Farmácia</b>
<b>Licença para uso de software Ambulatorial</b>
<b>Licença para uso de software de Contra Cheque Web.</b>

#### **5. ENCARGOS**

##### **5.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Todos os valores estão expressos em Reais, e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados no presente contrato.

**5.2.** O pagamento de faturas em atraso, acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a Legislação em vigor.

**5.2.1** O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando como encargos financeiros, referentes à duplicatas em atraso.

**5.2.2** Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de cobrança, tais como, bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.

**5.3.** As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como, selos, telefone, telegramas e envio de materiais, correrão por conta da CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

- 5.4. As despesas de transporte, alimentação e estadia decorrentes destes serviços, poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela CONTRATANTE. As despesas de transporte, quando efetuada em veículo da CONTRATADA, deverão ser reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado. Quando houver deslocamento através de transporte aéreo, o mesmo deverá ser pago pela CONTRATANTE, com as passagens enviadas por PTA;
- 5.5. As despesas citadas no item 5.4 do presente Anexo, quando da inexistência de convênios entre a CONTRATANTE e estabelecimentos autorizados, serão reembolsadas contra a apresentação da fatura, com um acréscimo de 15% (quinze por cento), referente à taxa de administração.
- 5.6. Para realização de serviços de treinamento de usuários, serão cobradas apenas as despesas operacionais (transporte/locomoção, refeições e hospedagem).
- 5.7. Qualquer atendimento ou serviço adicional aos estipulados no presente Contrato, serão remunerados na base de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) a hora/homem na sede da CONTRATANTE, e R\$ 80,00 (oitenta reais) na sede da CONTRATADA.

Matinhos, 30 de agosto de 2.012.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**EDUARDO ANTONIO DALMORA**

---

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E**  
**GESTÃO EM SERVIÇOS**  
**SÍLVIO LUIZ STROZZI**

TESTEMUNHAS:

---

Mirian de Fátima Zaninelli  
CPF n.º

---

Joab Santos  
CPF n.º 841.874.099-04